

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 005/2020

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Empresa Vencedora: RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ: 08.979.527/0001-11 e STAGE MUSIC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.661.909/0001-44.

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Viseu/PA.

L DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2020, que tem como objeto aquisição de instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal.

de Educação de Viseu/PA.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e Decreto Municipal nº 036/2020, além das regras constantes no Edital.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU CONTROLADORIA MUNICIPAL



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal no 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 217/2020 Solicitação de abertura de processo licitatório fl. 001;
- Ofício nº 413/2020 SEMED Com Ficha de Referência fls. 002/003;
- Solicitação de Pesquisa de Mercado fl. 004;
- Mapa comparativo Pesquisa de Mercado fls. 007/029;
- Despacho CPL ao Gabinete Solicitação de Abertura de Processo Administrativo fl. 030;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária fl. 032;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira fl. 033;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório fl. 034;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 035;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 038/039;
- Minuta do Edital e Anexo fls. 041/087;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável fls. 089/099;
- Edital e seus anexos fls. 101/147;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico fls. 149/152;
- Proposta Registrada fls. 159/174;
- Ranking do Processo fls. 176/182;
- Vencedores do Processo fls. 184/207;
- Ata de proposta fls. 209/211;
- Documentos da empresa

 fls. 212/570;
- Ata Final fls. 572/602;
- Parecer Jurídico Final Favorável fls. 611/615;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU CONTROLADORIA MUNICIPAL



Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam

atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico é Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 29 de Maio de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município Decreto nº 035/2020